

# Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social - ASDS

## Regulamento de Quotas

(incl. Alterações aprovadas pela Assembleia Geral de 05.12.2023)

### Artigo 1º Quota das Pessoas Coletivas:

- a. A quota a pagar pelas pessoas coletivas aderentes à Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social - ASDS é anual.
- b. A quota vence na data de inscrição na ASDS, e respetivas datas de renovação anual.
- c. A quota é exigível na sua totalidade qualquer que seja a data de vinculação à associação ou desvinculação da mesma.
- d. O valor da quota, determinado em função do número de sócios ou de funcionários incluídos pela pessoa coletiva, é o seguinte:
  1. Até 9 pessoas: 50 Euros
  2. De 10 até 24 pessoas: 100 Euros
  3. De 25 até 49 pessoas: 250 Euros
  4. De 50 até 99 pessoas: 500 Euros
  5. De 100 até 149 pessoas: 750 Euros
  6. De 150 até 199 pessoas: 1000 Euros
  7. Para a pessoa coletiva com número igual ou superior a 200 pessoas, o valor será determinado caso a caso pela Direção.
- e. Não obstante as disposições da alínea b., a periodicidade do pagamento da quota até agora aplicável às pessoas coletivas já associadas mantém-se inalterada.

### Artigo 2º Quota das Pessoas Singulares:

- a. A quota a pagar pelas pessoas singulares associadas da Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Social - ASDS é mensal.
- b. O valor da quota é de 1 (um) Euro.
- c. A primeira quota vence no primeiro dia do mês seguinte à data de inscrição na ASDS.
- d. O pagamento é efetuado por adiantamento de 12 (doze) mensalidades.
- e. O valor mensal é devido por inteiro qualquer que seja a data de desvinculação da associação.
- f. Um associado só pode usufruir de benefício associativo, desde que não seja devedor de qualquer quantia à Associação.
- g. Para as pessoas singulares, associadas de entidades sem fins lucrativos e com fins comparáveis com os fins da ASDS, poderá ser determinado um valor de quota inferior ao previsto na alínea b., desde que esta quota solidária seja objeto de um acordo escrito entre a ASDS e a respetiva entidade.
- h. Não obstante as disposições da alínea c., a periodicidade do pagamento da quota até agora aplicável às pessoas singulares já associadas mantém-se inalterada.

### Artigo 3º Quota gratuita:

A quota é gratuita para:

- a. as pessoas pertencendo ao mesmo agregado familiar que um associado pessoa singular, desde que este manifeste a vontade de lhes ser alargado o benefício dos serviços da ASDS;
- b. as pessoas singulares que são sócios ou funcionários declarados por uma pessoa coletiva, desde que esta tenha a qualidade de associado da ASDS.

### Artigo 4º Suspensão e Cancelamento da inscrição:

O atraso no pagamento de quotas importa a suspensão de benefícios ou cancelamento da inscrição na Associação nos termos do Artigo 12º dos Estatutos.